



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei N° 043/2023

PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI N° 043/2023 QUE DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, A INSENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA OS VOLUNTÁRIOS QUE SERVIREM A JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Relator Mérito: Rubem Lopes lima

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 043/2023.

O Projeto em destaque tem como objetivo instituir no âmbito do município de Imperatriz/MA, que todos os eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral fiquem isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos.

O nobre Edil utiliza como justificativa a necessidade de incentivar o trabalho voluntário dos cidadãos com a Justiça Eleitoral e destacar a importância da participação cidadã na transparência e segurança das eleições brasileiras, bem como garantir a manutenção da democracia.

Este é o breve relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a Legalidade e Constitucionalidade da matéria pela douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, chega a matéria a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para ser analisada quanto ao mérito (art. 75, 76 inciso I, alínea "a" e art. 77, todos do R.I.),



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei N° 043/2023

ou seja, avaliar a opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, nos termos do art. 106, II, "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, abaixo transcrito:

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Examinando a matéria, **Projeto de Lei Ordinária n° 043/2023**, este Relator constatou que não há nada que desabone a sua tramitação, momento que passo a **análise da sua conveniência**.

No que concerne a conveniência da proposição em comento, nota-se o seu destaque e relevante importância para o Município de Imperatriz/MA, pois incentiva o trabalho voluntário dos cidadãos com a justiça eleitoral, garantindo a manutenção/segurança da democracia na cidade.

Portanto, pelas razões acima expostas **VOTO FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei, por concordar com sua admissibilidade e seu cristalino mérito.

É o voto.

III. **VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças E Contabilidade, cumprindo os dispostos do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal que delinea o que compreende o processo legislativo, corroborada no Art. 24 da mesma Lei, que dispõe da iniciativa de criação de leis complementares e ordinárias, fundamentado ainda nos Artigos 75, inciso II, Art. 76, Art. 77, inciso II, Art. 106 e Art. 107 do Regimento Interno deste



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei N° 043/2023

Poder Legislativo, vota pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº **043/2023**, por concordar com as argumentações do relator da matéria.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima
1º VICE - PRESIDENTE	Wanderson Manchinha Silva Carvalho
2º VICE - PRESIDENTE	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa
1º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º Suplente	Aurélio Gomes da Silva
2º Suplente	Rogério Lima Avelino

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.